



EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM – Bahia, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 104, 2º andar, centro, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.077.528/0001-55, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
LINK DO EDITAL:

DIA 21/05/2024, ÀS 12:00 (AM) HORAS

HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com

Sistema Modalidade Eletrônica e-Município
(emunicipio.com.br)

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA**, a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciários – **PPP**, elaborar, programar, desenvolver e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT, periódicos e afastamentos) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, Laudo de Ergonomia (NR-17). Implantar, treinar e assessorar, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**, Serviço de Psicologia Clínica e Organizacional e realização os exames médicos periódicos do PCMSO da Policlínica Regional de Saúde, unidade de Saúde mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISSB.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 2020 - SECRETARIA OPERACIONAL.

Projeto/Atividade: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

Sub-elemento: 3.3.9.0.39.99 - (Outros Serviços)

Fonte: 0021 - Transferência de Consorcio - Contrato de rateio

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com ou in loco na sede do consórcio de saúde, na Rua Ruy Barbosa, nº 104, 1º andar, Centro, Senhor do Bonfim, Bahia, fazendo referência a **DISPENSA**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/05/2024 às 12:00h (AM)

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos.

Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

3.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Consórcio Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim, revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Consórcio Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Senhor do Bonfim, 08 de Maio de 2024.

SAANE PERALVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Consórcio Interfederativo de Saúde
de Senhor do Bonfim



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde da Região de Saúde de Senhor do Bonfim, unidade de Saúde mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISSB, através de licitação do tipo menor preço global, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e pelas condições constantes neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA**, a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciários – **PPP**, elaborar, programar, desenvolver e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT, periódicos e afastamentos) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, Laudo de Ergonomia (NR-17). Implantar, treinar e assessorar, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**, Serviço de Psicologia Clínica e Organizacional e realização os exames médicos periódicos do PCMSO da Policlínica Regional de Saúde, unidade de Saúde mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISSB, conforme descrito na tabela abaixo:

| Nº Item | Produtos | Unidade | QTD |
|----------------|--|----------------|------------|
| 1 | Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - (admissionais, demissionais, periódicos, afastamentos, retorno ao trabalho e mudança de função) com realização dos respectivos exames laboratoriais complementares, de acordo com o cargo. | SERVIÇO | 200 |
| 2 | Serviço de Psicologia Clínica; atendimento presencial; 01 (uma hora de atendimento); Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação de problemas psíquicos e seus possíveis desdobramentos. | SERVIÇO | 24 |
| 3 | Serviço de Psicologia Organizacional, Atuar como consultor na área organizacional e do trabalho nas demandas em gestão de pessoas; atendimento presencial "in loco", 01 (uma hora de duração); | SERVIÇO | 12 |
| 4 | Serviço de Medicina do Trabalho, atendimento médico presencial; Realizar validação de atestados e diagnósticos do quadro de saúde do | SERVIÇO | 20 |



| | | | |
|----|--|---------|---|
| | trabalhador com vista ao afastamento médico e relação existente entre a doença apresentada, objetivando a melhor conduta para saúde do profissional e readequação do trabalho quando necessário e seus possíveis desdobramentos. | | |
| 5 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração e seus possíveis desdobramentos. | SERVIÇO | 1 |
| 6 | Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – Elaboração. | SERVIÇO | 1 |
| 7 | Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT – elaborar, atualizar e acompanhar. Revisão de todas as funções, incluindo as inseridas recentemente no quadro funcional. | SERVIÇO | 1 |
| 8 | Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP. | SERVIÇO | 1 |
| 9 | Elaboração, Implantação e Coordenação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05). | SERVIÇO | 1 |
| 10 | Treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas. | SERVIÇO | 1 |

2. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde da Região de Saúde de Senhor do Bonfim, em dias úteis, em horário administrativo, após agendamento prévio com a pessoa responsável na unidade, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados: a) Utensílios do Médico do Trabalho – qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho. b) Equipamento de Segurança para os seus empregados; c) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para atender as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT faz-se necessária a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA** para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde da Região de Senhor do Bonfim, conforme descrito no respectivo Termo de Referência, o que reflete no atendimento dos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde.

3.2 A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Psicologia objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando à melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Policlínica Regional de Saúde da Região de Saúde de Senhor do Bonfim, unidade mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Senhor do Bonfim - CISSB, constituído pelo Estado da Bahia e os Municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Cansanção, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Monte Santo, Nordestina, Pindobaçu, Ponto Novo, Queimadas e Senhor do Bonfim, que tem seu amparo legal nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, com



finalidade de cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado da Bahia.

3.3 Desta forma, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Bahia - CISSB, por meio da Policlínica Regional de Saúde, poderá realizar suas ações em saúde operacionalmente qualificada e assim ofertar um serviço de excelência a população consorciada respeitando o perfil regional de forma estratégica com intuito de contribuir para consolidar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde na Região do Piemonte Norte Baiano bem como garantir a segurança dos profissionais que atuam nessa Instituição.

4. DOS OBJETIVOS

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

4.1 Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, devendo ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho

4.2 Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.

4.3 Elaborar o LIP – Laudo de Insalubridade Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas.

4.4 – Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres.

4.5 – Elaborar, Implantar e Coordenar a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL:

4.6 – Atestado de Saúde Ocupacional – Exames admissionais, demissionais, periódicos, afastamentos, retorno ao trabalho e mudança de função, com realização dos respectivos exames laboratoriais complementares, de acordo com o cargo e PCMSO vigente da CONTRATANTE.

4.7 – Serviço de Psicologia Clínica - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual em situações pontuais, dando o encaminhamento e orientação aos servidores e à Organização quanto ao atendimento adequado no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação; Analisar e emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos na sua área de atividade profissional, a pedido da CONTRATANTE; Participar em juntas médicas, perícias e avaliação biopsicossocial, quando solicitado pela CONTRATANTE; Zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários psicológicos;



Orientação e encaminhamento das questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas; Acompanhar o tratamento dos servidores ativos, com transtornos emocionais graves ou transtornos psiquiátricos; Participar de reuniões para o estudo de caso, principalmente nos casos de readaptação profissional; Atender pacientes encaminhados pela perícia médica que apresentam queixas recorrentes sem achado clínico em várias especialidades para parecer e outros encaminhamentos que julgar necessários; Os serviços serão prestados na modalidade presencial, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela contratante em conjunto com a contratada, conforme as necessidades de serviço. Especificação Profissional: Psicólogo (CBO 2515-10), nível superior, Diploma de Psicólogo registrado no MEC; Inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP em situação ativa; Experiência comprovada em psicologia clínica.

4.8 – Serviços de Psicologia Organizacional - Atuar como consultor na área organizacional e do trabalho nas demandas em gestão de pessoas; Atuar como capacitador, proporcionando treinamentos gerenciais e/ou desenvolvimento de pessoas, quando solicitado pela CONTRATANTE; Colaborar no planejamento e execução das campanhas de valorização profissional; Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e Elaboração: dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico em grupo em situações pontuais; Fornecer subsídios para realização de pesquisas que visem a elevar o padrão de atendimento psicológico; Participar, em conjunto com outros profissionais, de programas de atendimento ao servidor, qualidade de vida, de preparação para aposentadoria e outros; Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do posto; Além das atividades presenciais executar atividades na modalidade online (remoto) sempre que solicitado/possível, conforme orientações do respectivo Conselho de categoria. Especificação Profissional: Psicólogo (CBO 2515-10), nível superior, Diploma de Psicólogo registrado no MEC; Inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP em situação ativa; Pós Graduação em Psicologia Organizacional e/ou Experiência comprovada em psicologia Organizacional.

4.9 – Serviços de Medicina do Trabalho - Atendimento médico do trabalho; Serviço presencial; Assistência aos trabalhadores, elaboração de prontuários, fornecimento de atestados e pareceres sempre quando for necessário e a emissão de exame médico dentro dos preceitos éticos; Atua na prevenção a doenças e promoção da saúde do trabalhador; Realizar validação de atestados e diagnósticos do quadro de saúde do trabalhador com vista ao afastamento médico e relação existente entre a doença apresentada, objetivando a segurança profissional e a melhor conduta para saúde do trabalhador e readequação do trabalho quando necessário e seus possíveis desdobramentos.

Especificação Profissional: Graduação em Medicina; Residência médica de dois anos reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) ou Título de Especialista oferecido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT).



5. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDE:

- 5.1.** A execução dos serviços de PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, e Implantação e Coordenação da CIPA, os quais deverão ser realizados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde em Senhor do Bonfim, localizada na: Rodovia 131, Km 04, Bairro Bonfim III, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim-BA.
- 5.2.** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, demissional, de afastamento e de retorno ao trabalho ocorrerá na sede da empresa contratada bem como a coleta de sangue para exames laboratoriais, correspondentes no PCMSO vigente da CONTRATANTE;
- 5.3.** Caso a empresa CONTRATADA não for da Cidade SEDE onde a Policlínica Regional está localizada, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos custos adicionais de deslocamento, devendo a empresa contratada se responsabilizar pela prestação do serviço na Cidade de Senhor do Bonfim-BA.
- 5.4.** O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), periódicos e os exames laboratoriais complementares necessários para o atestado supracitado, deverão ocorrer na sede da Unidade Contratante:

POLICLINICA REGIONAL REGIAO DE SAUDE - REGIÃO DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM - BA
Rodovia 131, Km 04, Bairro Bonfim III, Senhor do Bonfim-BA, CEP 48970-000.

6. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR-07):

- 6.1** Atualização e readequação do PCMSO, conforme especificações da NR-9 do MTE, mediante prestação dos seguintes serviços:
 - a) Exames admissionais a todos empregados admitidos na Policlínica e CISSB;
 - b) Exames periódicos de todos os empregados da Policlínica e CISSB de acordo com os prazos legais;
 - c) Exames de mudança de função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;
 - d) Retorno ao trabalho aos empregados que retornarem à ocupação após afastamento (por acidente, doença ou parto) em período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
 - e) Exames demissionais aos empregados a serem desligados definitivamente da Policlínica e CISSB;
 - f) Exames complementares, cujo tipo e periodicidade serão definidos pela CONTRATADA em razão da idade e/ou da função do empregado, devendo ser utilizado o valor tabela da AMB, com desconto, para cada procedimento.
 - g) Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados da Policlínica e CISSB quando da realização da troca de atestados emitidos por médico(s) de outra(s) instituição(ões);
 - h) Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Policlínica



e CISSB, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico de atestados de dispensa médica para o trabalho apresentados pelos empregados, bem como para avaliação das condições de saúde do empregado, para fins de readaptação de função;

- i) Elaboração, adequação e/ou manutenção do relatório do PCMSO, incluindo o planejamento e o controle da execução do programa, e ainda:
 - O número de exames realizados em empregados de ambos os sexos, e as ações integradas de saúde, neles realizados;
 - Número de resultados anormais;
 - Patologias mais incidentes por CID (CID-10);
 - Quantidade de acidentes do trabalho ocorridos e suas causas;
 - Quantidade de afastamentos e suas causas.
- j) Acompanhamento dos casos de outros motivos legais de afastamentos: assistência ao CONTRATANTE quanto ao monitoramento dos afastamentos que não tenham sido causados por acidente do trabalho.

6.2 O registro dos resultados dos exames clínicos e complementares descritos acima, além das conclusões e das medidas aplicadas, serão feitos em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual que ficarão arquivados em local privativo sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA e à disposição da Policlínica e CISSB, para eventuais consultas sempre que necessário.

Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após PGR;

b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os colaboradores da Policlínica Regional de Saúde e CISSB, com a elaboração e ou execução do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; - Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho

Deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos.

Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte: 1) Admissão; 2) Demissão; 3) Periódico; 4) Mudança de função; 5) Nos afastamentos dos agentes públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.

7. PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR-01 E 09):

Elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de



exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

- 7.1** Realização e renovação do PGR, conforme especificações da NR-9 MTE, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- 7.2** As ações do PGR devem ser desenvolvidas na Policlínica Regional de Saúde, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle;
- 7.3** O PGR é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da Unidade Contratante devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7;
- 7.4** O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:
 - a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - b) estratégia e metodologia de ação;
 - c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.
- 7.5** O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá incluir as seguintes etapas:
 - a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
 - b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) monitoramento da exposição aos riscos;
 - f) registro e divulgação dos dados.
- 7.6** A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação;
- 7.7** O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:
 - a) a sua identificação;
 - b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
 - c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
 - d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
 - e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
 - f) a obtenção de dados existentes na Policlínica, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
 - g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;



h) a descrição das medidas de controle já existentes.

7.8 A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência de riscos identificados na etapa de reconhecimento;
- b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

7.9 Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- c) quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes os valores limites de exposição ocupacional adotado pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

7.10 O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia:

- a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

7.11 A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam;

7.12 Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.
- c) A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo as seguintes etapas de responsabilidade da CONTRATADA:
 - Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;



- Programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- Estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

7.13 O PGR deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7;

7.14 Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

7.15 Deverá ser mantido um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, que deverá ser mantido durante toda execução do contrato, devendo estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

8. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (NR-15, NR-16 E IN 45/INSS)

8.1 Elaboração e renovação anual de LTCAT, subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para fins de concessão de aposentadoria especial, subsidiando a elaboração dos PPPs, nos termos da IN 45/INSS, e para fins de apuração de existência e indicação do respectivo grau de insalubridade e/ou periculosidade, nos termos da NR-15 e NR-16 do MTE;

8.2 Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
- b) identificação completa da Policlínica Regional de Saúde;
- c) identificação da função;
- d) identificação do ambiente de trabalho;
- e) descrição das atividades;
- f) análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos;
- g) análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc.;
- h) identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
- i) localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
- j) descrição das medidas de controle existentes;



- k) conclusão do LTCAT;
- l) assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- m) e data da realização da avaliação ambiental.

8.3 Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc., bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela CONTRATANTE, descritos neste Termo de Referência;

8.4 O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho.

8.5 O LTCAT deverá ser renovado anualmente e, também, sempre quando houver alterações no ambiente de trabalho, entendidas essas como:

- a) mudança de layout;
- b) substituição de máquinas ou de equipamentos;
- c) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- d) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável;
- e)
- e) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

A Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

9. LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (NR 15 e 16)

Elaborar o LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH



(informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR.

f) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

g) Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos: compreenderá coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13^a da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

h) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um colaborador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA.

10. LAUDO DE ANÁLISE ERGONÔMICA (NR-17)

10.1. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:

a) Descrição das características dos postos de trabalho no que se referem ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) Avaliação da organização do trabalho demonstrando:

- trabalho real e trabalho prescrito;
- descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;



- variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;
 - número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;
 - ocorrência de pausas inter-ciclos;
 - explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
 - histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;
 - explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;
- c)** Relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;
- d)** Relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;
- e)** Registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;
- f)** Recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

10.2. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- a) Explicitação da demanda do estudo;
- b) Análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- c) Discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- d) Recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- e) Avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;
- f) Avaliação da eficiência das recomendações.

10.3. As ações e princípios do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR devem ser associadas àquelas previstas na NR-17.

11. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (DECRETO Nº 3.048/99 E IN/INSS Nº 45/2010):

11.1. Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PGR e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Unidade Contratante, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

11.2. O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XV da IN nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

11.3. O PPP conterá os dados do histórico laboral de todo o período em que o



empregado esteve vinculado à Contratante, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o trabalhador teve exposto e o período respectivo.

11.4. Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados da Contratante, independentemente do trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

11.5. Para elaboração dos PPPs a CONTRATADA deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da CONTRATANTE que serão fornecidos em tempo hábil.

Este tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados: a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR b) Gerenciamento de Riscos Ocupacionais — GRO c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; e) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT; f) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

12. IMPLANTAÇÃO DA CIPA

12.1 Na implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, cujo objetivo é observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público, deve ter como funções:

- a)** Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de colaboradores da unidade;
- b)** Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c)** Coordenar a implantação e o controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d)** Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos agentes públicos;
- e)** Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f)** Divulgar aos agentes públicos informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g)** Participar das discussões promovidas pela Direção para avaliar os impactos, relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;
- h)** Requerer junto a Direção a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos agentes públicos;



i) Colaborar no desenvolvimento e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

j) Participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e promover a fiscalização de seu uso;

k) Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como as propostas, sugestões e decisões do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;

l) Participar, em conjunto a Direção da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

12.2 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

d) Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

12.3 O treinamento deverá ter carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da CONTRATANTE.

13. TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO/SOCORRISTAS

13.1. Treinamento para formação de brigadistas de incêndio/ socorristas, conforme legislação vigente, proporcionando aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros e desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica, contemplando o seguinte:

13.1.1 Treinamento teórico e prático a ser ministrado terá como carga horária total de 16 (dezesseis) horas/aula (8h teóricas e 8h práticas), no auditório e espaço da Policlínica Regional

13.1.2 O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.

13.1.3 Fornecimento de material didático, sob forma de apostila impressa e digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos.



13.1.4 Realização de avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado ao fiscal do Contrato na data seguinte de realização do treinamento;

13.1.5 Cada brigadista manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos da Policlínica Regional, a exemplo: mangueiras de 1W' e 2W', esguichos sólidos e reguláveis, chave de mangueira e derivante (hidrante duplo), acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados;

13.1.6 Aceitar pedido formulado pela Policlínica Regional de alteração de data desde que tal pedido seja encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a ser remarcado. A nova data de realização do treinamento, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada.

13.1.7 Os formulários de inscrição preenchidos dos participantes deverão ser encaminhados a Policlínica

14. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

14.1 Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR e o LTCAT/LIP em 30 (trinta) dias após solicitação da contratante;
- b) O PCMSO em 30 (trinta) dias após a solicitação da contratante;
- e) Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados de imediato após a assinatura do contrato.
- f) A CIPA em 30 (trinta) dias após a solicitação da contratante;
- g) Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por colaborador indicado pela CONTRATANTE.

15. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL:

15.1. O quantitativo do empregado estimado é de 90 aproximadamente, todos em regime CLT, contando a previsão com as novas nomeações e/ou demissões.

15.2. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas.

16. ESTIMATIVA DE FUNÇÕES

| FUNÇÕES | Nº CBO | QTD |
|-------------------------------------|---------------|------------|
| Assessor jurídico | 2410-40 | 01 |
| Assessor Técnico (sanitarista) | 1312-25 | 02 |
| Assistente Administrativo | 4110-10 | 14 |
| Assistente Social | 2516-05 | 01 |
| Diretor administrativo e Financeiro | 1231-10 | 01 |
| Diretor executivo | 1231-05 | 01 |
| Diretor técnico Assistencial | 1312-05 | 01 |
| Diretora Geral | 1312-10 | 01 |
| Enfermeira | 2235-05 | 04 |



| | | |
|---|---------|----|
| Farmacêutico | 2234-05 | 01 |
| Médico anesthesiologista | 2251-51 | 01 |
| Médico angiologista | 2251-15 | 01 |
| Médico cardiologista | 2251-20 | 02 |
| Médico cirurgião geral | 2252-25 | 01 |
| Médico dermatologista | 2251-35 | 01 |
| Médico em radiologia e diagnóstico por imagem | 2253-20 | 03 |
| Médico endocrinologista e metabologista | 2251-55 | 01 |
| Médico Endoscopista/colonoscopista | 2253-10 | 02 |
| Médico gastroenterologista | 2251-65 | 01 |
| Médico ginecologista e obstetra | 2252-50 | 01 |
| Médico hematologista | 2251-85 | 01 |
| Médico infectologista | 2251-03 | 01 |
| Médico mastologista | 2252-55 | 01 |
| Médico neurologista | 2251-12 | 02 |
| Médico oftalmologista | 2252-65 | 02 |
| Médico ortopedista e traumatologista | 2252-70 | 02 |
| Médico otorrinolaringologista | 2252-75 | 02 |
| Médico pneumologista | 2251-27 | 01 |
| Médico proctologista | 2252-80 | 01 |
| Médico pediatra | 2251-24 | 01 |
| Médico reumatologista | 2251-36 | 01 |
| Médico urologista | 2252-85 | 01 |
| Nutricionista | 2237-10 | 01 |
| Ouvidora | 1423-40 | 01 |
| Psicóloga | 2515-10 | 01 |
| Técnico em Enfermagem | 3222-05 | 16 |
| Técnico em Radiologia | 3241-15 | 08 |

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1. A presente contratação terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato até 01 (um) ano, observado o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido ou prorrogado nos casos previstos em lei.

18. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 18.1. O serviço contratado deverá acontecer na sede da Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde em Senhor do Bonfim/BA, situada na Rodovia 131, Km 04, Bairro Bonfim III, CEP 48970-000, Senhor do Bonfim-BA, no **horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriado).**
- 18.2. Os demais serviços deverão ser previamente agendados e todas as despesas ficam sob a responsabilidade do Contratado.



19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1.** Os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo o CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.
- 19.2.** A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva requisição, apresentando, ainda:
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.
- 19.3.** A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no parágrafo anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização;
- 19.4.** A apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Licitatório, o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, bem como os termos do respectivo contrato.
- 20.2. O CONTRATANTE se obriga ainda a:**
- Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento;
 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Contrato, observado o zelo necessário no fornecimento dos produtos e o cumprimento dos prazos;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada nos produtos especificados neste instrumento, fixando prazo para sua correção;
 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sexta.
 - Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador-NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO) e função. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
 - Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
 - Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas,



- através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- i) A Contratante deverá comunicar a Contratada, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado.
 - j) Efetuar o pagamento dos exames e consultas no prazo previsto;
 - k) Efetuar o pagamento correspondente à remissão de laudos de exames médicos e atestados de saúde ocupacional- ASO;
 - l) Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;
 - m) Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
 - n) Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.

21. A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA:

21.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

21.2. Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

21.3. Executar o serviço objeto da contratação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, com a alocação do empregado necessário ao cumprimento das cláusulas contratuais.

21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

21.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE;

21.6. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.7. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

21.8. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

21.9. Zelar pela concisão e sigilo das informações dos pacientes, bem como pela organização e conservação dos prontuários de acordo com a legislação vigente;

21.10. Responder pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;



21.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação todo o período da prestação de serviços.

21.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.

21.13. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

21.14. A critério da Policlínica, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

21.13 Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

21.14 Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

21.15 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

21.16 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

21.17 Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada setor para a realização das inspeções e medições indicadas;

21.18 Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;

21.19 Para a elaboração dos laudos referentes ao LITP e LTCAT, esta deverá ser feita nos setores e funções da Policlínica e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;

21.20 Elaborar o relatório anual do PCMSO;

21.21 Em cada setor será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR, LIP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações.

21.22 PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados);

21.23 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação à NR 15 – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e



Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde;

21.24 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid);

21.25 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação;

21.25 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RÚIDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação;

21.26 AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

21.27 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

21.28 Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;

21.29 Cadastrar o colaborador na secretaria médica conforme ordem de chegada;

21.30 Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;

21.31 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;



21.32 A contratante disponibilizará espaço físico para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos;

21.33 Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;

21.34 Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;

21.35 Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;

21.36 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;

21.37 Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciais e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);

21.38 Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar etc.;

21.39 Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;

21.40 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;

21.41 O serviço deverá ser realizado nas dependências da Policlínica Regional de Saúde;

21.42 Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes;

21.43 Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;

21.44 Elaborar o cronograma de ações do PGR;

21.45 Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO);

21.46 Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

22 CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos concernentes à matéria objeto da contratação.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

Maiores informações sobre as especificações do objeto a ser contratado poderão ser obtidas na Diretoria Geral da Policlínica Regional de Saúde, com Rosana Carvalho –



CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM

Diretora Geral, em horário comercial, no e-mail:
diretoria.geral@policlinicasenhordobonfim.ba.gov.br ou com a Assessoria
Administrativa – Cássia Izabela Roriz, no e-mail:
diretoria.administrativa@policlinicasenhordobonfim.ba.gov.br.

Senhor do Bonfim, 19 de Abril de 2024.

GABRIEL DIAS DA SILVA ALVES
DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO á aquisição de itens de informática, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim-BA, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTD. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|------|-------------------|------|--------------------|------------|
| 01 | | | | |
| | | 01 | R\$ | R\$ |
| | | | TOTAL ***** | R\$ |

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Senhor do Bonfim/BA, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024
DISPENSA Nº. 002/2024
CONTRATO Nº/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE
SI FAZEM O CONSORCIO DE SAÚDE DE
SENHOR DO BONFIM E A EMPRESA
_____ DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O CONSÓRCIO DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 104, 2º andar, centro, Senhor do Bonfim, Estado da Bahia CNPJ sob o nº 32.077.528/0001-55-Email: consorciosaudesenhordobonfim@gmail.com, pelo Presidente o Sr. **Renato Brandão De Oliveira**, inscrito(a) no CPF nº XXXX, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 _____
_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 002/2024, Dispensa nº. 002/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E PSICOLOGIA**, a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciários – **PPP**, elaborar, programar, desenvolver e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT, periódicos e afastamentos) e do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – **LIP**, Laudo de Ergonomia (NR-17). Implantar, treinar e assessorar, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**, Serviço de Psicologia Clínica e Organizacional e realização os exames médicos periódicos do PCMSO da Policlínica Regional de Saúde, unidade de Saúde mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISSB.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 01 (UM) ano.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Pelo objeto que consta da cláusula segunda deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, sendo o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) sendo a forma de pagamento mensal no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2020 - SECRETARIA OPERACIONAL.

Projeto/Atividade: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

Sub-elemento: 3.3.9.0.39.99 - (Outros Serviços)

Fonte: 0021 - Transferência de Consorcio - Contrato de rateio

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor nomeado em portaria o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DE SENHOR DO BONFIM

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Senhor do Bonfim/Ba, ____ de _____ de _____.

Presidente

Contratado